



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.343 de 29 de dezembro de 2003.

Projeto de lei nº 5.447

Autor: Poder Executivo Municipal

INSTITUI ABONO SALARIAL PARA
OS SERVIDORES EFETIVOS DA
ADMINISTRAÇÃO, DIRETA, AUTÁRQUICA
E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído para os servidores efetivos da administração, direta, autárquica e fundacional do Município de Maceió, um abono salarial de R\$ 30,00 (trinta reais) para os servidores que percebem remuneração até R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago a partir do mês de abril de 2003.


Parágrafo Único. O abono a que se refere o caput deste artigo será estendido, a partir do mês de junho de 2003, aos servidores que percebem remuneração até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e, a partir do mês de julho, aos servidores que percebem remuneração até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º O abono salarial instituído pela presente Lei não se incorporará ao vencimento dos servidores e nem poderá ser utilizado como base para cálculo de quaisquer outras vantagens.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros na forma estabelecida no artigo primeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de dezembro de 2003.


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
30/12/2003

Empossado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	